



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

669  
676

DOC 4320  
10104

### TERMO DE COMPROMISSO Nº.031/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Contagem/MG, [REDACTED] inscrito no CPF 593.304.496.20, portador da CI MG-2.091.385 SSP/MG, e de outro lado a CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.11.401.640/0001-20 com sede na UMEI SÃO JUDAS TADEU, situada à Rua VP 2, nº 1.781, Bairro Nova Contagem, em Contagem/MG, CEP. 32.050-080, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por sua Presidente Maria Elcia Alves de Almeida Souza, residente e domiciliada em Contagem/MG [REDACTED]

[REDACTED] portadora do CPF Nº 901.941.876-91 e RG MG – 5.050.424 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas do UMEI SÃO JUDAS TADEU.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros à CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste ( anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da SEDUC, ratificado pelo Secretário de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até 30/11/2018, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CAIXA ESCOLAR e aprovação de novo Plano de Trabalho pela SEDUC.



Juan:

Maria:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

**§2º** – O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** O presente Termo de Compromisso tem o valor de R\$ 25.668,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

**3.2** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**1.12.1.12.365.0029.2080- 33504100** Fonte: 0101

**1.12.1.12.365.0029.2080- 44504100** Fonte: 0101

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos para cobrir despesas correntes serão liberados em 3 (três) parcelas, e os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU, na CONTA CORRENTE Nº. 22566-5, AGÊNCIA: 3927 / Eldorado do Banco do Brasil - 001, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

**§1º** – Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**§2º** – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**§3º** – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO obriga-se a notificar, de imediato, a CAIXA ESCOLAR, afim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§4º** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda em que caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstosno Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- g) na aquisição e locação de imóveis;
- h) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- i) na aquisição de veículos;
- j) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;
- k) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- l) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

**4.3** – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

§1º – Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços não poderá exceder o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

§2º – No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§3º – O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

§4º – No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.

§5º – No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

#### 5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira

Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;
- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### 5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e/ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira

Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

### CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** – A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

**7.1** – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

**7.2** – Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira

Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

**8.1** – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**8.2** – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**8.3** – Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**8.4** – Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** – A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**9.2** – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:

- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas parciais do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso anterior, bem como pela aprovação do balancete anual, e à apresentação da prestação de contas da primeira parcela do novo Termo;
- c) o repasse da terceira parcela será condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela;

**9.3** – Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas final.

**9.4** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

**9.5** – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



*Maria Egle  
Prestação de Contas*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira

Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

**9.6** – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**9.7** – Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**9.8** – A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**9.9** – A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.

**9.10** – Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da SEDUC.

**9.11** – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.

**9.12** – Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

**9.13** – A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**10.1** – Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**10.2** – É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**10.3** – Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**10.4** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



*Mari Etel* *[Assinatura]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1** – A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

**11.2** – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**11.3** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
159021-9	Brasil	1633 - Eldorado

**11.4** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**11.5** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**11.6** – A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*[Handwritten signatures and official stamp]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

**13.1** – Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos participes.

**13.2** – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

**13.3** – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 04 de Abril de 2018.

Joaquim Antônio Gonçalves  
Secretário Municipal de Educação

MARIA ELCIA ALVES DE ALMEIDA SOUZA

Caixa Escolar UMEI SÃO JUDAS TADEU

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA Maria Lúcia Bata Mota

CPF 92317114687



2<sup>a</sup> TESTEMUNHA Márcia Pereira Vieira

CPF 582162866-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Procuradoria Geral do Município

PARECER PGM N° 25 /2014 – Processo PGM nº 29/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

MATÉRIA: Análise dos Pareceres Normativos 014 e 015.

Aportou na Procuradoria Geral do Município o OFÍCIO/SEDUC/DAF/04/2013, em que o Secretário Municipal de Educação indaga quanto a vigência e efetividade dos Pareceres Normativos 014 e 015.

O Parecer Normativo 014 teve o condão de analisar e aprovar a minuta do Termo de Convênio que tem como objeto o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de atividades de educação infantil.

Ao passo que o Parecer Normativo 015 se prestou a analisar e aprovar a minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas de Caixas Escolares, que recebem o repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

Diane do questionamento formulado pelo Secretário Municipal é de se informar a regularidade jurídica das cláusulas postas, o que permite concluir que o Termo de Cooperação a ser firmado com as Caixas Escolares, e o Termo de Convênio a ser firmado com as entidades que desenvolvam a atividade de educação infantil, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho permanecem em vigor, produzindo os regulares efeitos, uma vez em consonância com o sistema normativo municipal em vigor que trata da temática.

Isso significa que o órgão competente, nas situações em concreto, ao verificar a necessidade de implementação do objeto de cada um desses Termos, deve lavrar e se valer daqueles que já se encontram previamente aprovados, uma vez submetidos ao crivo antecipado da Procuradoria.

São as breves considerações as quais submeto a análise superior.

Contagem, 22 de janeiro de 2014.

MARINA FRASCA BRASIL  
Procuradora Municipal



Confere com original

*Cópia*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controlo Interno
	Protocolo Geral
Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
<b>Assunto:</b> Legalidade da natureza do ato da cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

## RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município, visando adequar os minutos de Termos de Cooperação celebrados pelo Município no Decreto nº 788, de 9 de outubro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios, na âmbito da administração direta e indireta do Município de Contagem, e ao Decreto nº 936, de 16 de maio de 2008, que institui o termo de cooperação com as Caixas Escolares municipais e dá outras providências, expede o presente parecer normativo com o objetivo de constituir Termo de Cooperação Padrão, em observância ao previsto no §3º, do art. 2º, do Decreto n. 788/2007. Conforme textualmente prevê o referido dispositivo legal: “[...] O parecer normativo a que se refere o inciso VI deste artigo será expedido pela Procuradoria Geral do Município nos casos de formalização de minuta de Termo de Cooperação Padrão, para os Termos de Cooperação que dispuserem sobre o mesmo objeto.”

Conforme previsto no Decreto nº 788/2007, fizeram as necessárias adaptações, as minutas que estiverem de acordo com o mesmo, estando provisoriamente aprovadas, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública objeto do Termo de Cooperação preencher os dados necessários para que o mesmo seja efetivamente firmado.

Bis o relatório.

## PARECER

No âmbito federal, o conceito legal de Termo de Cooperação é dado pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007<sup>1</sup>.

No Município de Contagem, o Termo de Cooperação com as Caixas Escolares foi disciplinado pelo Decreto nº 936/2008 com base na competência outorgada pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme interpretação dada por Diego de Almeida Moreira Neto, para quem, cabe a cada ente federativo a disciplina dos artícios necessários para a formalização

<sup>1</sup> Termo de cooperação - modalidade de demonstração da existência entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, nos exercícios próprios de governo, vinculado ao seu objetivo, resultado de bens ou eventos, mediante pessoa ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N°: 015

Controle: Interloc:

Protocolo Gerência

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

dos ajustes de que trata o art. 116 da Lei n° 8.666/93, por força do que determina o art. 18, da Constituição da República de 1988.<sup>2</sup>

Como condição de possibilidade para firmar os referidos termos de cooperação, o Decreto n° 936/2008 exige que:

- 1) O Caixa Escolar seja constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma da lei civil, comunitária, social e cultural da comunidade escolar;
- 2) O quadro social do Caixa Escolar deverá ser composto por servidores públicos municipais da esfera, pais ou responsáveis dos alunos, pessoas da comunidade e demais cidadãos interessados na gestão da educação municipal;
- 3) O Caixa Escolar contenha organização institucional básica, descrita em seu Estatuto, constituída por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, esse último dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da entidade;

Além dos requisitos formais para a institucionalização do Caixa Escolar, o Decreto n° 936/2008 prevê critérios específicos para a emissão do certificado de registro cadastral dos Caixas Escolares (art. 4º) e procedimentos especiais para as contratações a serem efetuadas por essas entidades (art. 5º).

A institucionalização dos Caixas Escolares encontra-se em consonância com as recentes legislações federais (Lei n° 9637/1998 e Lei n. 9.790/1999) e estadual (Lei n. 14.870/2003) que tratam das parcerias do Estado com as entidades do terceiro setor, constituído por entidades privadas sem fins lucrativos que podem compartilhar com a Administração Pública as atividades de interesse público da comunidade escolar.

Além das previsões do Decreto n. 936/1998, as exigências para que o Termo de Cooperação seja firmado foi tratado no Decreto n° 788/2007, restringindo-se este parecer normativo a análise das minutas de Termo de Cooperação do Município de Contagem com as entidades privadas sem fins lucrativos denominadas Caixas Escolares.

<sup>2</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Crise da crise administrativa. 11 ed. Rio de Janeiro: Rosanna, 2005, p.176.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno:
	Protocolo Geral:
Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legalidade do natureza do termo de cooperação do Município com entidades civis, com fins associativos, denominadas Câmbios Escolares, que recebem repasses de recursos financeiros da Prefeitura Municipal.	

Conforme o Anexo I do Decreto nº 788/2007, o Termo de Cooperação a ser assinado deverá conter:

1) No preâmbulo, a numeração sequencial no exercício; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estiverem firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares ou entidades, convenentes e convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência.

Conforme consta do Termo de Cooperação parâmetro mencionado, o preâmbulo atende aos requisitos fixados no Decreto nº 788/2007.

2) O objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho aprovado pela concedente, que integrará o Termo de Cooperação, independentemente de transcrição;

A Cláusula Primeira da mídia do Termo de Cooperação-parâmetro do Município com os Câmbios Escolares contém a descrição do seu objeto, sendo detalhado no Plano de Trabalho, instrumento integrante do Termo de Cooperação.

3) As obrigações de cada um dos participes;

A cláusula segunda traz explicitamente as obrigações do Município e dos Câmbios Escolares, conforme exigência do Decreto nº 788/2007.

4) A vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e obrigatoriedade de prestações de contas periódicas a final.

A vigência do Termo de Cooperação foi definida na cláusula terceira da mídia, devendo, inclusive, nas termas da legislação vigente, a possibilidade de renovação do instrumento.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº: 015

Controle Interno:  
Procurador Geral

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Anexado: Legislação de minuta da termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

A prestação de contas, por se tratar de obrigação assumida pelo Caixa Escolar, consta da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, sendo a forma especificada na Cláusula Décima Segunda.

5) A possibilidade de prorrogação de Termo de Cooperação, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mínima dos participes, no limite de trinta dias de antecedência, quando houver atraso de liberação de recursos e na execução, limitada à prorrogação no exato período de atraso verificado;

Definida na cláusula terceira da minuta, conforme descrito no item 4, supra.

6) A prerrogativa exercida pelo órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de fato relevante que venha ocorrer, caso fortuito, força maior, bem como oportunidade e conveniência do Município, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

A prerrogativa do Município de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo de Cooperação está prevista na cláusula cláusula da minuta de Termos de Cooperação padrão, juntamente com outras competências atribuídas ao Município, tendo em vista sua atividade de gerenciamento da execução dos Termos de Cooperação.

7) A destaque orçamentária em que conste a classificação-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

Descrita na Cláusula Quarta da minuta de Termo de Cooperação padrão.

8) A liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolsos constante no plano de trabalho, com indicação da conta bancária de depósito dos recursos financeiros;

Exigência prevista na Cláusula Quarta da minuta de Termo de Cooperação padrão.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015  Central de Intercâmbio: PROTÓCOLO GERAL
---	---

**Intercâmbio:** Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

**Assunto:** Legalidade da minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixa Escolar, que receberam repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

9) A obrigatoriedade da Caixa Escolar de apresentar relatórios fisico-financeiros e prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Manual e em cada instrumento a ser firmado entre os participantes.

Prevista na Cláusula Décima Segunda, conforme exigência do Decreto nº 781/2007 e legislação vigente.

10) A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do Termo de Cooperação, e que, em razão desse, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Prevista na Cláusula Décima Quarta do Termo de Cooperação analisado.

11) A faculdade dos participantes de denunciá-la ou rescindí-la, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e credendo-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Tais exigências foram incluídas na Cláusula Décima de minuta de Termo de Cooperação padrão.

12) A obrigatoriedade de restituir ao Município, eventual saldo de recursos, incluídos os rendimentos auferidos de aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do Termo de Cooperação.

Item presente na Cláusula Décima Primera da minuta de Termo de Cooperação padrão.

13) O compromisso da Caixa Escolar restituir ao Município, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizando monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do Termo de Cooperação;



Confere com original!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº: 015

Central de Intesa:

Protocolo Geral:

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixas Escolares, que recebem repasse de recursos financeiros da Fazenda Municipal.

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Cooperação; e,
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

Exigências também constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de Termo de Cooperação parcial.

(4) O compromisso da Caixa Escolar resolher à conta do Município, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Termo de Cooperação;

Tendo em vista que no Termo de Cooperação com a Caixa Escolar não há previsão de contrapartida, essa exigência não se aplica, por força do art. 1º do Decreto nº 936/2008.

(5) A indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em termos aditivos, os créditos orçamentários para sua cobertura;

Essa exigência não se aplica à minuta do Termo de Cooperação analisada.

(6) A indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das despesas que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Essa exigência não se aplica à minuta do Termo de Cooperação analisada.

(7) A indicação do órgão ou unidade do Município responsável pela função gerencial fiscalizadora da realização do objeto do Termo de Cooperação.

Confere com original



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER Nº: 015
	Controle Interno:
	Protocolo Geral:
Interveniente(s): Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	
Assunto: Legalidade de minuta de termo de cooperação do Município com entidades civis, sem fins lucrativos, denominadas Caixa Escolar, que recebem repasses de recursos financeiros do Tesouro Municipal.	

Nos termos da Cláusula Décima Quinta da minuta analisada, ficou estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão responsável pelo gerenciamento do Termo de Cooperação.

18) A previsão de acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

Tal exigência foi prevista entre as obrigações do Caixa Escolar na Cláusula Segunda, item 2.2.8 da minuta de Termo de Cooperação analisada.

19) O compromisso da Caixa Escolar de movimentar os recursos em conta bancária específica, em banco oficial, quando não integrante do sistema de unidade de tesouraria.

Nos termos da Cláusula Quarta, item 4.2.1 da minuta de Termo de Cooperação padrão, a entidade somente poderá receber e movimentar os recursos em conta bancária específica.

20) A forma de divulgação e publicidade do Termo de Cooperação junto à comunidade beneficiária e à Câmara Municipal;

A publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial de Contagem deverá ser efetuada nos termos da Cláusula Vigésima.

21) A indicação do fórum da Comarca de Contagem para dirimir divergências sobre o Termo de Cooperação;

Exigência atendida pela Cláusula Vigésima Primeira da minuta de Termo de Cooperação analisada.

22) Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho que será utilizado é o modelo constante em anexo.



Confere com original

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº: 015

Cópia: Interna:

Protocolo Geral:

Entendendo: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Anexos: Legislação de natureza de termo de cooperação do Município com entidades civis, nome fico ressalvado, denominadas Caisas Escolares, que recebem repasses de recursos financeiros da Tesoura Municipal.

**CONCLUSÃO**

A assim, pelos fundamentos legais acima expostos, esta Procuradoria Geral entende, a m. j., que a minuta de Termo de Cooperação do Município de Contagem com Caisas Escolares atende os requisitos e exigências da legislação vigente.

É o parecer normativo submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração.

Contagem, 16 de dezembro de 2002.

*[Assinatura]*  
Silvana da Silva Galdino  
Procurador Geral do Município de Contagem

Confere com original



## PLANO DE TRABALHO

### 01 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 11.401.640/0001-20

### ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua VP 2 Nº: 1781 CEP: 32.050-080

Bairro: Nova Contagem Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

### DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: 1 Nº conta corrente: CONTA CORRENTE Nº. 22566-5, AGÊNCIA: 3927

### DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Maria Elcia Alves de Almeida Souza

CPF: 901.941.876-91 CI/Orgão Expedidor: MG – 5.050.424 SSPMG

Cargo/Função: DIRETORA Período de Mandato: 01/01/2016 a 30/12/2018

### ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: [REDACTED] Nº: [REDACTED] CEP: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED] Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico:

### ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Interveniente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Joaquim Antônio Gonçalves

### 03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Março de 2018 Término: 30/11/2018

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR UMEI SÃO JUDAS TADEU

### JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



Maria Elcia  
Alves de Almeida Souza

**04 - PÚBLICO ALVO**

Alunos da rede municipal de ensino infantil.

Total de alunos beneficiados:

155

**05 - METAS**

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Março a novembro 2018
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Março a novembro 2018
3	Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Março a novembro 2018

**06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC).
MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de material de informática, aquisição de material bibliográficos.
SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Depesas com reparos e outras providências de manutenção e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reformas/reparo (desde que autorizadas pela SEDUC).

**07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas Custeio - Recursos Vinculados - Ensino Infantil 1.12.1.12.365.0029.2080- 335041 Fónte: 0101

Despesas Capital - Recursos Vinculados - Ensino Infantil 1.12.1.12.365.0029.2080- 445041 Fónte: 0101

DESCRIPÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO INFANTIL/ Anual - 1º Parcela	R\$ 5.775,30	Abril 2018
CUSTEIO INFANTIL/ Anual - 2º Parcela	R\$ 5.775,30	Abril 2018
CUSTEIO INFANTIL/ Anual - 3º Parcela	R\$ 11.550,60	Agosto 2018
INVESTIMENTO INFANTIL / Parcela Única	R\$ 2.566,80	Agosto 2018
TOTAL GERAL	R\$ 25.668,00	

**08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE**

DESCRIPÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 23.101,20	Março a Novembro/2018
CAPITAL - INVESTIMENTOS	R\$ 2.566,80	Março a Novembro/2018
TOTAL GERAL	R\$ 25.668,00	

**09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Tipo de Recurso	Descrição	Prazo
CUSTEIO INFANTIL/ Anual - 1º Parcela	R\$ 5.775,30	Até 30/05/2018
CUSTEIO INFANTIL/ Anual - 2º Parcela	R\$ 5.775,30	Até 30/07/2018
CUSTEIO INFANTIL/ Anual - 3º Parcela	R\$ 11.550,60	Até 30/12/2018
INVESTIMENTO INFANTIL / Parcela Única	R\$ 2.566,80	Até 30/12/2018



Maria Eiff  
Assinatura

## 10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 09 de Abril de 2018

*Maria Elci* 01319152  
MARIA ELCIA ALVES DE ALMEIDA SOUZA  
Caixa Escolar UMEI SÃO JUDAS TADEU

## 11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 09 de Abril de 2018

*Jubiane Melgaço Ornelas*  
Diretoria de Educação Básica

*Jubiane*  
Diretoria Administrativo Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração Termo de Cooperação

Contagem, 09 de Abril de 2018

*Joaquim Antônio Gonçalves*  
Secretário Municipal de Educação



*Assinatura: Maria Elci*



**MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Administração  
**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
Caixa Escolar  
(Decreto Municipal Nº 1041, de 13 de Novembro de 2008)  
CRC

**CERTIFICADO**  
544  
**EMISSÃO**  
05/03/2018  
**VALIDADE**  
31/12/2018

**RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL**  
CAIXA ESCOLAR CEMEI SÃO JUDAS TADEU

**ENDEREÇO**  
R VP-2, Nº 1781

**BAIRRO**  
NOVA CONTAGEM

**CIDADE** UF CEP  
CONTAGEM MG 32050080

**TELEFONE**  
(031) 3356-8541

**CNPJ ou CPF** INSCRIÇÃO ESTADUAL  
11.401.640/0001-20

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**REPRESENTANTES LEGAIS / DOCUMENTO IDENTIDADE**  
MARIA ELCIÁ ALVES DE ALMEIDA SOUTO - MG - 5.050.427 - PC/MG

**CATEGORIA**  
Serviço

**DESCRÍCÃO DO OBJETO SOCIAL**

**OBJETIVOS SOCIAIS:**

- I - INTERAGIR JUNTO Á ESCOLA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO E AÇÃO, PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE DO PONTO DE VISTA EDUCATIVO, CULTURAL E SOCIAL;
- II - PROMOVER A APROXIMAÇÃO E A COOPERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMUNIDADE PELAS ATIVIDADES ESCOLARES;
- III - CONSTRUIR PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS INERENTES A VIDA ESCOLAR, ESTABELECENDO E PRESERVANDO UMA CONVIVÊNCIA HARMÔNICA ENTRE OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA E MEMBROS DA COMUNIDADE LOCAL;
- IV - COOPERAR NA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO E EQUIPAMENTOS DA UNIDADE ESCOLAR;
- V - ADMINISTRAR, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA CAIXA ESCOLAR, OS RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSES, SUBVENÇÕES, CONVÊNIOS, DOAÇÕES E ARRECADAÇÕES DA ENTIDADE;
- VI - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CUSTEIO) E PERMANENTE QUE SE FIZER NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ESCOLA;

REGISTRO Nº: 075

CÓDIGO Nº : 8818

MANDATO DA DIRETORIA  
VALIDADE: 31/12/2018

**CERTIFICADO**

O Presidente da Comissão Permanente de Cadastro, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1041, de 13 de Novembro de 2008, certifica que a Empresa/Profissional acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito de pré-qualificação para os processos de licitação na Administração Direta e Indireta do Município de Contágem. O Certificado de Registro Cadastral - CRC está condicionado à validade/atualização da documentação apresentada junto à Comissão Permanente de Cadastro, mediante validação no verso deste.

Contagem, Segunda-feira, 05 de Março de 2018

Elcete Ribeiro de Oliveira

Presidente da comissão

Elcete Ribeiro de Oliveira

Matrícula: 0142473-0

Rafael Pereira Lemos

Secretário da comissão

Rafael Pereira Lemos

Gestão Administrativa

Materiais e Serviços

Matrícula: 0149787-8

Confere com o original

